

Boletim de Jurisprudência

SDCI

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

06/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AÇÃO RESCISÓRIA

Cabimento

AÇÃO RESCISÓRIA. REANÁLISE DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. A ação rescisória não se presta à reanálise de provas amplamente debatidas nos autos da ação originária em que foi proferida a decisão rescindenda. Neste sentido é a Súmula 410 do C.TST. Ação rescisória improcedente. (TRT/SP - 10560200900002008 - AR01 - Ac. SDI [2010006656](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 17/05/2010)

Decisão rescindenda

Violação a Literal Disposição de Lei. A violação a literal disposição de lei prevista no inc. V, do art. 485, do Código de Processo Civil, para dar azo ao corte rescisório, somente se configura quando a decisão rescindenda negar vigência ao dispositivo legal, pronunciando-se, expressamente, em sentido contrário ao determinado na lei, não ensejando, em qualquer hipótese, o reexame de fatos e provas da causa original. Ação Rescisória que se julga improcedente. (TRT/SP - 10789200900002002 - AR01 - Ac. SDI [2010009116](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 08/06/2010)

Erro de fato

AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGADO ERRO DE FATO NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CONFISSÃO POSTERIOR CONTRA O TEXTO DA INICIAL. IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIDA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Tendo a Autora alegado nesta ação rescisória haver celebrado acordo com a Ré em ação trabalhista porque desconhecia o fato de ter ela vendido imóvel a uma cliente sua, captada enquanto ainda lhe prestava serviços, recebendo o total da comissão sem realizar-lhe qualquer repasse, apontou para a ocorrência de "erro de fato" que maculava o acordo, pois tivesse conhecimento dessa ocorrência naquele dia não teria celebrado a avença. Tal, inicialmente, não prevalece para possibilitar o corte rescisório, vez que o erro de fato previsto para gerar esse nefasto efeito sobre a coisa julgada diz respeito ao erro de percepção de fatos constantes do processado pelo julgador, que, então, profere decisão mediante erro, rescindível. Aqui, de outro lado, há confissão, em audiência realizada, da própria Autora, no sentido de que sabia dos fatos no momento do acordo, mas não tinha a prova documental. Improcedência que se decreta, aplicando-se as penalidades exigíveis em face da litigância de má-fé, inclusive a reversão do depósito prévio em proveito da Ré. (TRT/SP - 13051200800002006 - AR01 - Ac. SDI [2010006613](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

Requisitos

Ação Rescisória. Não indicação do preceito legal tido como infringido e dissonância entre a causa de pedir e o pedido. Petição inicial inepta. Além da incoerência entre a narração dos fatos e o pedido, em se tratando de violação literal da lei, não há como o Magistrado aplicar o princípio iura novit curia, já que o requisito inserto no artigo 485, inciso V, do CPC, exige a indicação inequívoca da

norma legal tida como violada (súmula 408, ao final, do C. TST); ademais, a ausência de declinação do preceito legal tido como infringido também compromete o direito de defesa das rés. Extinção do processo sem resolução do mérito que se impõe, com supedâneo no art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, parágrafo único, incisos I e II, ambos do CPC. (TRT/SP - 11572200800002009 - AR01 - Ac. SDI [2010009078](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 08/06/2010)

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO INDEVIDAMENTE CONTRA DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. IMPROVIDO. Descabe a impetração de mandado de segurança como supedâneo recursal, dele lançando mão a parte que teve a ação extinta através de decisão patentemente terminativa do feito, sendo condenado em multa por litigar de má-fé e custas processuais. Deveria ter se servido o recurso ordinário previsto no art. 895, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 13169200700002003 - MS01 - Ac. SDI [2010007059](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Mandado de Segurança. Embargos de Terceiro processados sem a efetiva suspensão dos atos expropriatórios. Direito líquido e certo violado. Utilizado o remédio específico (embargos de terceiro), onde se discute a ilegalidade da penhora dos aluguéis da embargante, o ato da d. Autoridade que não observa o disposto no art. 1052, do CPC, viola seu direito líquido e certo de evitar a constrição de crédito junto a terceiros, já que os embargos, mesmo quando utilizados preventivamente, devem ser processados com a efetiva suspensão da execução (com a ressalva do próprio artigo legal), inclusive com relação a atos expropriatórios. Segurança concedida. (TRT/SP - 12613200800002004 - MS01 - Ac. SDI [2010009094](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 08/06/2010)

Efeitos

Mandado de Segurança. Suspensão da execução. Embargos de Terceiro. O art. 1052 do CPC impõe a suspensão do curso do processo principal quando os Embargos de Terceiro versarem sobre o objeto da constrição. O efeito suspensivo é ope legis, ou seja, determinado em lei, e prevalece até a solução final dos Embargos de Terceiro, porquanto o bem discutido, ou a própria legitimidade do terceiro para responder pela execução, encontra-se sub judice. (TRT/SP - 12698200900002001 - MS01 - Ac. SDI [2010006931](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 17/05/2010)

EXECUÇÃO

Provisória

Execução Provisória. Penhora Em Dinheiro. Impossibilidade. Se a execução é processada provisoriamente, com o oferecimento de bem à garantia da execução, não deve à parte ser imposta a penhora em dinheiro. Havendo a possibilidade de alteração de qualquer aspecto da decisão que ainda não transitou em julgado, não são tolerados atos de alienação de domínio ou de levantamento de dinheiro,

quando dada caução suficiente. Entendimento contido no inciso III, da Súmula n.º 417 do C. TST. Segurança que se concede. (TRT/SP - 12974200900002001 - MS01 - Ac. SDI [2010008578](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 31/05/2010)

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ORDEM DE IMEDIATO PAGAMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. A constrição de numerário em sede de execução provisória, quando já nomeados bens suficientes para a satisfação do crédito exequendo, caracteriza lesão a direito líquido e certo do devedor, de efetivação dos trâmites executivos pelo modo menos gravoso. Aplicação da Súmula 417, III, do TST. Segurança concedida. (TRT/SP - 12819200900002005 - MS01 - Ac. SDI [2010008209](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 28/05/2010)

HONORÁRIOS

Perito em geral

Honorários de perito. Depósito prévio. Ilegalidade. O ordenamento jurídico não condiciona a produção de prova técnica ao prévio depósito em favor do expert. Isso porque, o direito à produção probatória em processos judiciais ou administrativos possui escopo constitucional, e, dessa forma, qualquer restrição que a ele se faça, seja econômica ou processual, pode retirar da parte a oportunidade de obter um pronunciamento jurisdicional favorável, vilipendiando, assim, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal). (TRT/SP - 12573200900002001 - MS01 - Ac. SDI [2010008152](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 28/05/2010)

Depósito prévio de honorários periciais. Ofensa a direito líquido e certo. A legislação trabalhista não condiciona a realização da perícia ao depósito prévio dos honorários. Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade da verba honorária é da parte sucumbente no objeto da perícia. Tal definição induz à conclusão de que o respectivo pagamento é posterior à realização do trabalho técnico. O parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa 27/2005 do TST, veda a exigência do depósito prévio "nas lides decorrentes da relação de emprego". Tal entendimento já está sumulado na Colenda Corte Superior Trabalhista, conforme a OJ 98 da SDI-II. (TRT/SP - 11322200900002000 - MS01 - Ac. SDI [2010006702](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 17/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 649, X, DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Tendo em vista a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, a disposição contida no art. 649 do CPC deve ser aplicada de forma relativizada, observados o princípio da proporcionalidade e as peculiaridades do caso concreto. Nesse diapasão, o invocado art. 649, X, do CPC apenas revela a intenção do legislador de resguardar as aplicações financeiras em poupança, não guardando qualquer compatibilidade com os princípios que regem o direito processual do trabalho. Segurança denegada. (TRT/SP - 10065200900002009 - MS01 - Ac. SDI [2010006648](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE ALUGUÉIS. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Inadmissível a impetração de mandado de segurança com o intuito de reavivar matéria já debatida em sede de embargos de terceiro, haja vista o entendimento

consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 54 da SDI-2 do C. TST, que sinaliza no sentido de que "ajuizados embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora, é incabível a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade". Portanto, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (TRT/SP - 10923200900002005 - MS01 - Ac. SDI [2010006672](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. INÉRCIA DA IMPETRANTE. Cabe ao impetrante fornecer o correto endereço para citação do litisconsorte necessário. O não-atendimento a tal determinação no prazo que lhe foi assinalado, implica na ausência dos pressupostos de constituição regular do processo. Segurança que se denega. Aplicação do disposto no art. 6º, parágrafo 5º, da Lei n.º 12.016/2009. (TRT/SP - 12420200900002004 - MS01 - Ac. SDI [2010008144](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 28/05/2010)

Remoção de veículo penhorado. Viola direito líquido e certo a determinação para remoção preventiva de bem penhorado, se não estiver comprovada a atuação abusiva do depositário quanto à guarda e conservação do bem. (TRT/SP - 12630200900002002 - MS01 - Ac. SDI [2010008187](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 28/05/2010)

Extinção

MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSORTE NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A ausência de citação do litisconsorte passivo necessário, em virtude do desconhecimento do mesmo no endereço indicado na exordial, acarreta nulidade absoluta, eis que impossibilita o julgamento do mérito do presente mandado de segurança. Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 12881200900002007 - MS01 - Ac. SDI [2010008802](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 28/05/2010)

Mandado de segurança. Sentença superveniente. Carência de ação. Perda de objeto. Ausência de interesse de agir. Proferida a sentença nos autos originários, perde o objeto o mandado de segurança em que se questionava o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Súmula 414, inciso III Do Tribunal Superior do Trabalho. Extinção do processo, sem resolução do mérito. Código de Processo Civil, art. 267, VI. (TRT/SP - 12617200900002003 - MS01 - Ac. SDI [2010008179](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 28/05/2010)

Mandado de segurança. Citação do litisconsorte. É necessária e imprescindível a citação do litisconsorte passivo necessário, considerando que o resultado do julgamento do mandado de segurança é do seu interesse jurídico. Ausentes pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, deve ser extinta a ação, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. (TRT/SP - 10677200900002001 - MS01 - Ac. SDI [2010006664](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 17/05/2010)

RECURSO

Pressupostos ou requisitos

AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO-CONHECIMENTO. Não tendo

as Agravantes combatido os termos e fundamentos da decisão monocrática agravada, onde ficou registrada a extinção do mandamus sem apreciação do mérito, cingindo-se a repisar os mesmos dados e argumentos lançados na peça inicial, apresentaram razões recursais manifestamente infundadas, que não atacaram o quanto restou decidido. Não atenderam ao disposto nos arts. 505 e 514, II do CPC, assim como na Súmula 422 do C. TST, aplicável por analogia, razão porque não merece conhecimento o apelo, por não preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Nada a deferir ou reformar. (TRT/SP - 13130200800002007 - MS01 - Ac. SDI [2010007083](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)